



## **PROJETO DE LEI Nº /2025**

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Institui a Política Municipal de Divulgação de Campanhas e Canais de Denúncia de Violência contra a Mulher em Eventos Culturais e Desportivos Realizados ou Patrocinados pelo Município de Caçapava.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Caçapava, a obrigatoriedade de divulgação de campanhas informativas e do canal de Denúncia Ligue 180 em eventos culturais e desportivos realizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** As campanhas a que se refere esta Lei deverão conter, no mínimo:

- I** – referência à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II** – divulgação dos canais de denúncia Disque 180 e Disque 100;
- III** – informações sobre o acesso das vítimas à rede de atendimento e proteção.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se rede de enfrentamento à violência contra a mulher o conjunto de instituições e serviços que atuam de forma integrada, tanto no âmbito do poder público quanto da sociedade civil, com o objetivo de planejar e executar ações, projetos e políticas voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres.

**Art. 3º** Nos eventos que disponham de telões ou equipamentos similares, a divulgação do Ligue 180, deverá ser feita de forma direta, sendo facultada a inserção de um QR Code com informações complementares sobre a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, hospedadas no site da Prefeitura de Caçapava.





**Art. 4º** Nos eventos que não disponham de telões ou equipamentos similares, a divulgação do Ligue 180 deverá ser realizada por meio de locução ou outros recursos sonoros, durante a programação ou nos intervalos entre as apresentações.

**Art. 5º** Placas ou cartazes contendo a divulgação do Ligue 180 deverão ser afixados em locais de grande circulação e nos banheiros femininos dos eventos.

**Parágrafo único.** As placas ou cartazes deverão ter dimensões mínimas de 30 cm por 15 cm e utilizar caracteres de tamanho proporcional e adequado para garantir a fácil leitura da mensagem.

**Art. 6º** A Gestão Municipal será responsável pela criação da identidade visual da campanha e pela produção do material de divulgação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, se necessário, poderão ser suplementadas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 19 de agosto de 2025.

Dandara Gissoni  
**Vereadora – PSB**

